



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento á exigência da Resolução TC PE nº 112//2020, no que se respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas á forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.230/1964, pela Portaria STN 437/2012, pela Secretaria ao Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no Valor de R\$ 6.543.144,78 (Seis milhões quinhentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) 28,69 % atendendo o disposto no artigo 2º da LC 141/12:

O pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica durante o ano de 2020 foi o valor de R\$ 6.175.843,74 (Seis milhões cento e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) 87,73% dos recursos anuais totais do fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB em acordo ao disposto do Art. 22 da LF nº 11.494/2007:

O repasse do duodécimo do município para Câmara de vereadores atendeu o disposto no Art. 29-A da CF/88, foram repassados R\$ 1.648.518,48 (Hum milhão seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos cento).

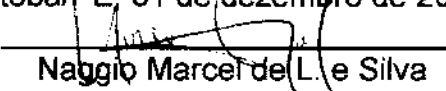
A despesa com pessoal durante o exercício com os limites estabelecidos e no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 totalizando 51,72 % do limite global, dentro do limite estabelecido na LRF.

A Dívida Consolidada Líquida do município foi de R\$ 13.437.092,92 (Treze milhões quatrocentos e trinta e sete mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), abaixo do limite determinado pelo Senado Federal, não atendendo ao disposto do Art. 3º inciso II da resolução nº 40/2001 do senado federal; e

Referente às Operações de Crédito o resultado foi de 0% uma vez que o município não as realizou neste exercício.

É o parecer.

Jatobá/PE, 31 de dezembro de 2020.


Naggio Marcel de L. e Silva
Controle Interno